



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para Inscrição, Renovação e Reavaliação de registro de Entidades e Programas Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de Amontada-Ceará.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amontada - Ceará, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 118/1990, de 27 de dezembro de 1990, alterada pela lei nº 317 de 1998, de 10 de novembro de 1998, alterada pela lei nº 803/2009, de 27 de fevereiro de 2009, alterada pela lei nº 1.199/2019, de 28 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 1.258/2021, 03 de março de 2021, conforme a lei municipal nº 973/2013, de 01 de abril de 2013:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Amontada/CE, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

- I - autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
- II - instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amontada para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- III - atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;
- IV - oferecer subsídios para o COMDICA identificar necessidades de investimento para o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com

Handwritten signature



reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo COMDICA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o COMDICA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes **regimes de atendimento**, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional ou familiar;
- V - prestação de serviços à comunidade;
- VI - liberdade assistida;
- VII - semiliberdade;
- VIII - internação.

§1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste artigo será realizado a critério do COMDICA.

CAPÍTULO II SEÇÃO I DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA - CE
EMAIL: comdicoconselhos_amontada@hotmail.com

Handwritten signature



sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O **registro das entidades da sociedade civil terá validade de 04 (Quatro) anos** contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo COMDICA.

Parágrafo único. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º. Para solicitação do registro no COMDICA, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - requerimento de registro em formulário fornecido pelo COMDICA, assinado pelo (a) representante legal da entidade, **conforme anexo I**;

II - Cópia do Estatuto Social, atualizado e registrado em Cartório;

III - Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da Entidade registrada em cartório;

IV - Cópia da Identidade, CPF e comprovante de endereço do responsável;

V - procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es);

VI - Cópia da Certidão de Regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - Relatório de Atividades do Exercício Anterior ao da solicitação ou do ano vigente (quando tratar-se de entidade inferior a 12 meses);

VIII - Balanço patrimonial/financeiro do exercício anterior;

IX - Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais;

X - Plano de trabalho descritivo das atividades da entidade, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal, segundo o modelo do **Anexo II**;

Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Art. 7º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



II - não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O COMDICA comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data da resolução de aprovação do COMDICA.

SEÇÃO II DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 8º. O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao COMDICA de Amontada deverá ser protocolado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no COMDICA, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução.

Art. 10. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o COMDICA.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo COMDICA e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 11. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com

Alcino F. Silva



art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 12. Serão inscritos os **programas de proteção e socioeducativos** destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 13. Serão considerados **Programas de Proteção** destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução.

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II- apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional ou familiar.

Art. 14. Serão considerados **Programas Socioeducativos** aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução:

- I – prestação de serviços à comunidade;
- II - liberdade assistida - LA;
- III - semiliberdade;
- IV - internação.

Art. 15. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no COMDICA de outros municípios deverão ser inscritos no COMDICA desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Amontada e mediante a apresentação do certificado de registro e inscrição do programa no COMDICA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Art. 16. A **inscrição de programa governamental e não governamental junto ao COMDICA de**

Amontada terá validade de 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada pelo COMDICA.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com

Alcides



autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 17. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo COMDICA, assinado pelo (a) representante legal do órgão público, **anexo I**;
- II - Cópia da Identidade, CPF e comprovante de endereço do responsável do órgão público;
- III - proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo COMDICA, **Anexo II**;

Art. 18. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo COMDICA, **anexo I** e proposta de trabalho, **Anexo II**.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Art. 19. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo COMDICA, **anexo I** e proposta de trabalho, **Anexo II**.

Art. 20. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01 (uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 21. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do COMDICA.

Art. 22. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo COMDICA ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e III do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e X do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



CAPÍTULO IV DA REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 23. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02 (dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo COMDICA.

§2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01 (uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 24. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no COMDICA, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 6º desta resolução.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar o Projeto Político Pedagógico e modelo do Plano Individual de Atendimento a ser utilizado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 25. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo COMDICA.

Art. 26. Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Art. 27. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03 (três) vezes para sanar as pendências técnicas e/ou jurídicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadoseconselhos_amontada@hotmail.com

Blanca Brito



civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o COMDICA comunicar o fato a Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 29. O parecer deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do COMDICA.

Parágrafo Único: A decisão COMDICA deverá ser publicada através de Resolução.

Art. 30. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

- I - avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o COMDICA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
- III- análise e emissão de parecer pelo COMDICA.

Parágrafo único. No caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - COMDICA emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do COMDICA e sua decisão emitida através de resolução.

Art. 31. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Promotoria de Justiça e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com



Art. 32. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo COMDICA em até 30 (dias) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 33. O COMDICA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 e a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 34. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao COMDICA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no COMDICA deverão ser analisadas e aprovadas Conselho Municipal dos Direitos das crianças e dos adolescentes e comunicadas à Diretoria.

Art. 35. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao COMDICA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Amontada, CE, 05 de setembro de 2024.

Elizângela Célia Carneiro Brito
Presidente do COMDICA – Amontada/CE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
CASA DOS CONSELHOS
RUA PADRE PEDRO VITORINO, 1301, CENTRO, AMONTADA – CE
EMAIL: casadosconselhos_amontada@hotmail.com